NORMA PPGECA N°01/2022 CONCESSÃO E PERMANÊNCIA DE BOLSAS

Norma N°01/2022 que aprova e estabelece as regras da Comissão de Bolsas do PPGECA para a concessão e permanência de Bolsas de Estudo do Programa no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental (PPGECA) da UFCG e dá suas providências.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental do Centro de Recursos Naturais da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e, considerando as normas de concessão de bolsas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Portaria CAPES no 76/2010) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Portaria Conjunta CAPES-CNPq no 01/2010) que regem o Programa de Demanda Social (DS) em vigência e, a Resolução 06/2016 da Câmara Superior de Pós-Graduação da UFCG,

RESOLVE:

- **Art. 1º**. Aprovar as regras da Comissão de Bolsas para a Concessão e Permanência de Bolsas de Estudo no âmbito do PPGECA-UFCG.
- **Art. 2º**. Para distribuição das cotas de bolsas entre as áreas de concentração e linhas de pesquisa, visando o equilíbrio do número de bolsistas nas diferentes áreas de atuação do PPGECA, serão obedecidos os seguintes critérios:
- I Para bolsas de mestrado e doutorado, havendo disponibilidade de bolsas em um número múltiplo de 2 (dois), estas bolsas serão igualmente divididas entre as duas áreas de concentração do Programa.
- II— Para bolsas de doutorado, havendo disponibilidade de bolsas em um número múltiplo de 4 (quatro), estas bolsas serão igualmente divididas entre as quatro linhas de pesquisa.
- **Art. 3º**. Para efeitos de distribuição de bolsas entre os alunos, a Comissão de Bolsas do PPGECA considerará os requisitos para concessão de bolsa previstos nos documentos supracitados nesta, obedecendo aos seguintes critérios de escolha:
- I Entre os alunos regulares do Programa, terão prioridade máxima aqueles com maior tempo de curso; desde que não tenham pendências com o Regulamento do Curso, Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação da UFCG, atendam aos critérios da Resolução 06/2016 da CSPG/UFCG, e, não apresentem reprovação em nenhuma disciplina;
- II Dentre os alunos regulares com maior tempo de curso, no caso de mais de um trimestre letivo cursado, será considerada uma média geral entre a Nota obtida na seleção e o CRA do seu histórico atual de pós-graduação (coeficiente de rendimento acadêmico), para admissão por ordem decrescente de classificação geral.
- III Entre os alunos recém-ingressos, será obedecida a Nota obtida na seleção para admissão no programa por ordem decrescente de classificação geral;

Parágrafo Único. Em casos de impasses para distribuição de um número não múltiplo de 2 (dois) a cota restante deverá ser atribuída ao aluno de maior classificação geral no processo seletivo (para recémingressos) ou de maior média geral (para alunos com maior tempo de curso). A média geral é calculada conforme definida no Art.3º desta norma.

- **Art. 4º** Havendo disponibilidade de bolsas, a coordenação deverá divulgar amplamente com o corpo discente através de email e do website e, os alunos interessados deverão manifestar seu interesse em uma das cotas de bolsa no Programa, através de comunicado oficial à Comissão de Bolsas do Programa. Esta manifestação de interesse pode ser realizada através de uma declaração assinada pelo aluno, entregue na secretaria do PPGECA.
- **Art. 5º**. A permanência da bolsa, para o mestrado, será concedida, até no máximo, 24 meses completos de Curso, e para o doutorado até 48 meses completos de Curso, desde que o bolsista:
- I Apresente à Comissão de Bolsas, via SEI, relatório anual de suficiência, assinado por seu orientador (modelo disponível no website do PPGECA);
- II Possua coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0, verificado anualmente;
- III Não reprove em disciplinas do Programa;
- IV Não possua pendências aos critérios do Regulamento do PPGECA para o Curso, Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação da UFCG ou à Resolução 06/2016 CSPG/UFCG.
- §1º. O não atendimento de quaisquer um destes itens do artigo 5º autoriza à Comissão de Bolsas do PPGECA o corte automático da bolsa e repasse para outro aluno demandante que atenda aos requisitos desta norma.
- §2º. Bolsistas CAPES não terão direito a prorrogação de bolsa, pois de acordo com a Portaria nº 55, de 29 de Abril de 2020 (GAB/CAPES) artº 7 "As bolsas prorrogadas continuarão ocupando cota, não sendo permitido substituição de bolsista enquanto perdurar a prorrogação".
- §3º. Bolsistas CNPq e FAPESQ podem solicitar prorrogação de bolsa de até no máximo 6 meses via SEI, uma vez que não ocorre à transferência de cota. O pedido deve conter uma justificativa e a assinatura do orientador. A documentação será encaminhada ao órgão de fomento que decidirá pela prorrogação.
- Art. 6º Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do PPGGECA.

Norma aprovada em reunião do Colegiado do PPGECA ocorrida em 16/02/2022.

Campina Grande, 21 de fevereiro de 2022.